



LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3637

Livro n.º \_\_\_\_\_ Fls. n.º \_\_\_\_\_

Em 03/12/2015

Ass. Juano

*DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

(Projeto de Lei Complementar nº 16 de autoria da Mesa Diretora)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual dos vencimentos-base dos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, nos termos do inciso X do art. 3º da Constituição Federal e da Lei nº. 1.797, de 1º de novembro de 2013, fica fixada em 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 1º de outubro de 2015, referente à variação do INPC/IBGE apurada entre outubro de 2014 e setembro de 2015, estendendo-se as funções gratificadas.

Art. 2º. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da presente Lei Complementar, o §5º do artigo 28 da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. \_\_\_\_\_

§5º O valor mensal de retribuição pelo exercício de função gratificada será de R\$ 1.620,79 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) para o Coordenador de Departamento e de R\$ 810,39 (oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos) para o Assistente de Departamento.” (NR)

Art. 3º. Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei Complementar correrá por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a custeio de despesa com pessoal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2016.

Gabinete de Prefeito, 17 de novembro de 2015

Miguel Neovani  
Prefeito



**ANEXO**

**Anexo IV**

**(Anexo IV da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES**

<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO-BASE</b>
<b>A</b>	RS 688,82
<b>B</b>	RS 764,61
<b>C</b>	RS 783,38
<b>E</b>	RS 1.146,89
<b>F</b>	RS 1.719,01
<b>G</b>	RS 1.949,73
<b>H</b>	RS 1.976,87
<b>I</b>	RS 2.210,16

**Anexo V**

**(Anexo V da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)**

**TABELA DE PROGRESSÃO DOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

REF. PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>A</b>	RS 688,82	RS 723,26	RS 759,42	RS 797,39	RS 837,26	RS 879,12	RS 923,08	RS 969,23	RS 1.017,70	RS 1.068,58	RS 1.122,01	RS 1.178,11
<b>B</b>	RS 764,61	RS 802,84	RS 842,98	RS 885,13	RS 929,38	RS 975,85	RS 1.024,65	RS 1.075,88	RS 1.129,67	RS 1.186,16	RS 1.245,46	RS 1.307,74
<b>E</b>	RS 1.146,89	RS 1.204,23	RS 1.264,44	RS 1.327,66	RS 1.394,05	RS 1.463,75	RS 1.536,94	RS 1.613,78	RS 1.694,47	RS 1.779,20	RS 1.868,16	RS 1.961,57
<b>G</b>	RS 1.949,73	RS 2.047,21	RS 2.149,57	RS 2.257,05	RS 2.369,90	RS 2.488,40	RS 2.612,82	RS 2.743,46	RS 2.880,63	RS 3.024,67	RS 3.175,90	RS 3.334,69



**REPUBLICAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei Complementar nº 16 de autoria da Mesa Diretora)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Exmo. SR. PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A revisão geral anual dos vencimentos-base dos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº. 1.797, de 1º de novembro de 2013, fica fixada em 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 1º de outubro de 2015, referente à variação do INPC/IBGE apurada entre outubro de 2014 e setembro de 2015, estendendo-se as funções gratificadas.

**Art. 2º.** Tendo em vista o disposto no artigo 1º da presente Lei Complementar, o §5º do artigo 28 da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28.** -----  
-----

§5º O valor mensal de retribuição pelo exercício de função gratificada será de R\$ 1.620,79 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) para o Coordenador de Departamento e de R\$ 810,39 (oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos) para o Assistente de Departamento." (NR)

**Art. 3º.** Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** A despesa decorrente desta Lei Complementar correrá por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a custeio de despesa com pessoal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2016.

Gabinete de Prefeito, 17 de novembro de 2015

**Miguel Jeovani  
Prefeito**

*Journal Lopes Notícias*  
*Edição N: 563*  
*Data: 20 de Maio de 2016*  
*Página: 11*

**ANEXO IV**

(Anexo IV da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES**

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 688,82
B	R\$ 764,61
C	R\$ 783,38
E	R\$ 1.146,89
F	R\$ 1.719,01
G	R\$ 1.949,73
H	R\$ 1.976,87
I	R\$ 2.210,16

**Anexo V**

(Anexo V da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)

**TABELA DE PROGRESSÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	R\$ 688,82	R\$ 723,26	R\$ 759,42	R\$ 797,39	R\$ 837,26	R\$ 879,12	R\$ 923,08	R\$ 969,23	R\$ 1.017,70	R\$ 1.068,58	R\$ 1.122,01	R\$ 1.178,11
B	R\$ 764,61	R\$ 802,84	R\$ 842,98	R\$ 885,13	R\$ 929,38	R\$ 975,85	R\$ 1.024,65	R\$ 1.075,88	R\$ 1.129,67	R\$ 1.186,16	R\$ 1.245,46	R\$ 1.307,74
E	R\$ 1.146,89	R\$ 1.204,23	R\$ 1.264,44	R\$ 1.327,66	R\$ 1.394,05	R\$ 1.463,75	R\$ 1.536,94	R\$ 1.613,78	R\$ 1.694,47	R\$ 1.779,20	R\$ 1.868,16	R\$ 1.961,57
G	R\$ 1.949,73	R\$ 2.047,21	R\$ 2.149,57	R\$ 2.257,05	R\$ 2.369,90	R\$ 2.488,40	R\$ 2.612,82	R\$ 2.743,46	R\$ 2.880,63	R\$ 3.024,67	R\$ 3.175,90	R\$ 3.334,69

Journal Hoje's Notícia  
 Edição nº 563  
 Data: 20 de maio de 2016  
 Pág.: 12